

Decreto-lei nº 8.621,  
de 10 de janeiro de 1946

**Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º – Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único – As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º – A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o art. anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 3º – O Senac deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de

matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.

§ 1º – As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. *(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)*

§ 2º – Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o Senac providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los. *(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)*

Art. 4º – Para o custeio dos encargos do Senac os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento (1%) sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º – O montante da remuneração de que trata este art. será o mesmo que servirá de base à

incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2º – A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do Senac, para aplicação proporcional nas diferentes unidades do País, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o Senac em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§ 3º – Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§ 4º – O recolhimento da contribuição para o Senac será feito concomitantemente com o da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º – Serão também contribuintes do Senac as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º – Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem considerados pelo Senac adequados aos seus fins, não só quanto

às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único – O estabelecimento beneficiado por este art. obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto (1/5) da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º – Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Senac, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único – Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8º – O Senac promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente Decreto-lei.

Art. 9º – A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o Regulamento do Senac e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10 – O Regulamento de que trata o artigo anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do Senac, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1º – Presidirá o Conselho Nacional do Senac o Presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º – Os Presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os Presidentes

das Federações Sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da Federação representativa do maior contingente humano.

§ 3º – Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o Diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde, e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11 – As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12 – Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946,  
125º da Independência e 58º da República.

*José Linhares*  
*R. Carneiro de Mendonça*  
*Raul Leitão da Cunha*

00004158339591  
 Autenticação  
 Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça  
 do Estado do Maranhão  
 Dr. Antônio de Souza Soares  
 Diretor de Registro  
 e Identificação

VALIDA EM TODO O OFÍCIO  
 DE REGISTRO  
 DO SOLO Nº 158/A  
 DE 11/04/2017  
 S. MA. BRASIL

Certifico e dou fé que a presente  
 fotocópia e a reprodução fiel da  
 original que me foi exibida  
 em 11/04/2017  
 ANTONIO GAVASSON SILVA  
 ESCRIVÃO Nº 1097400

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
 SECRETARIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 DEPARTAMENTO FEDERAL DE POLÍCIA CIVIL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA0060383327

MAIOR DE 18 ANOS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 061875232017-0 DATA DE EMISSÃO 20/04/2017

NOME JOSE AHIRTON BATTISTA LOPES

FAMILIA PAULÃO  
 PAULO BATTISTA LOPES E MARIA JOSE DOS SANTOS LOPES

NATURALIDADE PASSAGEM FRANCA - MA DATA DE NASCIMENTO 04/09/1947

DOC ORIGEM NASC. N. 0000039 FLS. 010 LIV. 00001

CPF 040298103-06  
 SERVIDOR P-200

ASSINATURA DO DIRETOR  
 VTA-01  
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



## PORTARIA SENAC Nº 6989/2022

**Ratifica os termos da Portaria SENAC nº 029/1983, de 01/07/1983, e reconduz o servidor José Ahirton Batista Lopes, para exercer o Cargo de Diretor Regional do SENAC/MA.**

O Presidente do Conselho Regional, do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições regulamentares,

**CONSIDERANDO** a eleição da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão - Fecomércio/MA, ocorrida dia 26 de abril de 2022 e posse da Diretoria eleita dia 31 de maio de 2022, para o período de 31/05/2022 a 30/05/2026;

**CONSIDERANDO** que à luz do disposto no Regulamento do SENAC, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967 e suas alterações, nos arts. 22 e 23, o Presidente da Federação do Comércio Estadual é Presidente nato do Conselho Regional do SENAC;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a designação de pessoa para o Cargo de Diretor Regional do Departamento Regional do SENAC é prerrogativa do Presidente do Conselho Regional, conforme dispõe o § 1º, do art. 27, do Regulamento do SENAC antes referenciado.

### RESOLVE:

**Art.1º**- Ratificar os termos da Portaria SENAC nº 029/1983, de 01 de julho de 1983, que designa o Analista de Aprendizagem Comercial II / Advogado: **JOSE AHIRTON BATISTA LOPES**, do quadro de pessoal da instituição, para exercer o Cargo de Diretor Regional do SENAC, no Estado do Maranhão;

**Art.2º**- Reconduzir, portanto, o empregado **José Ahirton Batista Lopes**, Matrícula Nº 117, ao Cargo em Comissão de Diretor Regional, percebendo **Parcela Complementar** correspondente a diferença do seu Salário Base para o valor constante do Salário do Cargo de Confiança de **Diretor Regional** da Tabela de Salário e Gratificação dos Cargos de Confiança.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Sistema Federação do Comércio do Estado do Maranhão

Conselho Regional do Maranhão

AV. dos Holandeses, s/n. Qda. 04, Cond. Fecomércio Base/Senac, Ed. Francisco Guimarães e Souza, 10º Andar, Jd. Renascença - 65011-100/MA - CEP: 65075-650.  
E-mail: presidencia@fecomercio.ma.com.br - Fone: (98) 3194-2400



**Art. 3º** - Fica garantido ao aludido empregado, a contagem, para todos os efeitos, do tempo de serviço do referido cargo, e o direito de retornar ao cargo efetivo anteriormente exercido, nos termos do disposto no Art. 450, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 4º** - Esta Portaria tem efeitos retroativos a 31/05/2022.

**Art. 5º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Luís, 01 de junho de 2022.

DGE

NUDEP

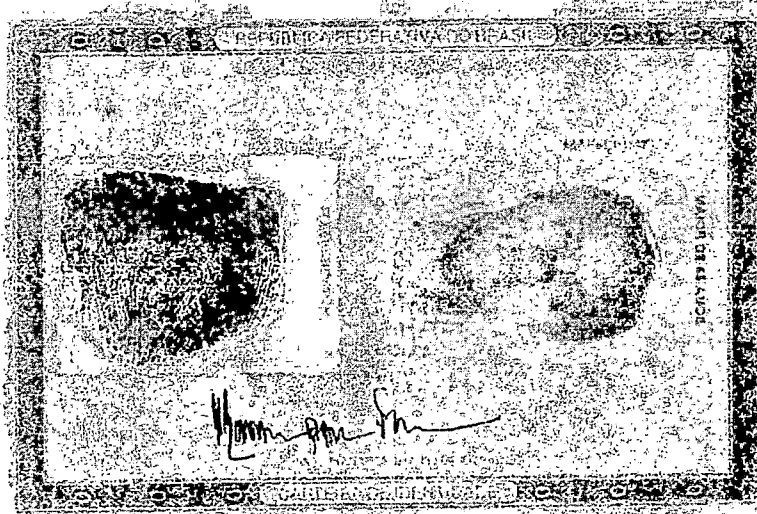
  
**MAURÍCIO ARAGÃO FEIJO**  
Presidente

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Conselho Regional do Maranhão

Sistema Federação do Comércio do Estado do Maranhão

Av. dos Holandeses, s/n, Qda. 04, Cond. Fecomércio/Sesc/Senac - Ed. Francisco  
Guimarães e Souza, 10º Andar - Jd. Renascença - São Luís/MA - CEP: 65075-650  
E-mail: presidencia@fecomercio-ma.com.br - Fone: (98) 3194-2400



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 056159272015-4 08/07/2015

MAURICIO ARAGAO FEIJO

ANTONIO XIMENES FEIJO E SUZETE ARAGAO  
FEIJO

SOBRAL - CE 28/12/1947

CASAM. N. 0000837 FLS. 043 LIV. 00003

011962863-53

P-2

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**  
 Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **03.760.035/0001-17**  
 Número de Ordem do Livro: **122**  
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 152.336.608,50	R\$ 173.232.010,47
Ativo Circulante		R\$ 87.127.293,10	R\$ 103.723.041,31
Caixa e Equivalentes de Caixa		R\$ 79.643.787,39	R\$ 95.633.083,38
Caixa e Equiv. Caixa em Moeda Nacional		R\$ 79.643.787,39	R\$ 95.633.083,38
Créditos a Curto Prazo		R\$ 5.675.942,33	R\$ 6.349.993,84
Clientes		R\$ 488.285,02	R\$ 752.753,97
Créditos Tributários a Receber		R\$ 5.205.726,17	R\$ 5.642.926,62
(-) (-) Ajuste Perdas Créditos a Curto Prazo		R\$ (18.068,86)	R\$ (45.686,75)
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		R\$ 265.593,71	R\$ 286.273,49
Adiant. Conced. a Pessoal e a Terceiros		R\$ 106.169,25	R\$ 103.508,50
Depósitos Restit. e Valores Vinculados		R\$ 133.295,34	R\$ 35.826,77
Outros Créditos Receber Valores C. Prazo		R\$ 26.129,12	R\$ 146.938,22
Estoques		R\$ 1.505.460,90	R\$ 1.413.838,81
Mercadorias		R\$ 222.654,89	R\$ 308.370,69
Almoarifado		R\$ 1.282.806,01	R\$ 1.105.468,12
VPDs Pagas Antecipadamente		R\$ 36.508,77	R\$ 39.851,79
Prêmios de Seguros a Apropriar		R\$ 20.559,71	R\$ 23.788,98
Benefícios a Pessoal a Apropriar		R\$ 12.476,40	R\$ 15.126,40
Demais VPDs a Apropriar		R\$ 3.472,66	R\$ 936,41
Ativo Não-Circulante		R\$ 65.209.315,40	R\$ 69.508.969,16
Ativo Realizável a Longo Prazo		R\$ 57.018,19	R\$ 39.189,79
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo		R\$ 57.018,19	R\$ 39.189,79
Imobilizado		R\$ 65.152.297,21	R\$ 69.469.779,37
Bens Móveis		R\$ 21.719.183,90	R\$ 23.170.132,49
Bens Imóveis		R\$ 62.315.178,94	R\$ 67.323.521,05
(-) (-) Depreciação e Amortização Acumuladas		R\$ (18.882.065,63)	R\$ (21.023.874,17)
Passivo e Patrimônio Líquido		R\$ 152.336.608,50	R\$ 173.232.010,47
Passivo Circulante		R\$ 5.066.343,60	R\$ 5.956.386,48
Obrig. Trab/Prev/Assist. Pagar C. Prazo		R\$ 1.248.765,34	R\$ 2.267.164,55
Pessoal a Pagar		R\$ 861.136,96	R\$ 1.597.887,51
Encargos Sociais a Pagar		R\$ 387.628,38	R\$ 669.277,04

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1E.77.89.A7.E1.81.B4.FE.89.D7.4C.3D.6D.D8.23.95.65.56.FC.E4-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



## BALANÇO PATRIMONIAL

**Entidade:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
**Período da Escrituração:** 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 03.760.035/0001-17  
**Número de Ordem do Livro:** 122  
**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Fornecedores e Contas a Pagar C. Prazo		R\$ 1.467.851,88	R\$ 1.018.130,52
Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais		R\$ 1.467.851,88	R\$ 1.018.130,52
Demais Obrigações a Curto Prazo		R\$ 2.349.726,38	R\$ 2.671.091,41
Adiantamentos de Clientes		R\$ 0,00	R\$ 1.550,00
Valores Restituíveis		R\$ 6.186,18	R\$ 6.866,96
Outras Obrigações a Curto Prazo		R\$ 2.343.540,20	R\$ 2.662.674,45
Passivo Não-Circulante		R\$ 700.000,00	R\$ 2.317.228,16
Provisões a Longo Prazo		R\$ 700.000,00	R\$ 2.317.228,16
Provisões para Riscos Trabalhistas		R\$ 0,00	R\$ 1.036.105,87
Provisões para Riscos Cíveis		R\$ 0,00	R\$ 574.440,79
Outras Provisões a Longo Prazo		R\$ 700.000,00	R\$ 706.681,50
Patrimônio Líquido		R\$ 146.570.264,90	R\$ 164.958.395,83
Resultados Acumulados		R\$ 146.570.264,90	R\$ 164.958.395,83
Superávits ou Déficits Acumulados		R\$ 146.570.264,90	R\$ 164.958.395,83

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1E.77.89.A7.E1.81.B4.FE.89.D7.4C.3D.6D.D8.23.95.65.56.FC.E4-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.4 do Visualizador

Página 2 de 2

### RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO		
NIRE	CNPJ	
	03.760.035/0001-17	
NOME EMPRESARIAL		
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
DIARIO	122
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
1E.77.89.A7.E1.81.B4.FE.89.D7.4C.3D.6D.D8.23.95.65.56.FC.E4	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	02683344392	RICARDO LAUNE ALVES:02683344392	103447245559070245 184029893718938871 37	12/02/2021 a 12/02/2024	Não
REPRESENTANTE LEGAL	03760035000117	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC:03760035000117	159754261012151798 863360731380699200 445	23/09/2022 a 23/09/2023	Não
PRESIDENTE	01196286353	MAURICIO ARAGAO FEIJO:01196286353	167589747737982598 448200970579096322 483	16/09/2022 a 16/09/2023	Sim

**NÚMERO DO RECIBO:**

1E.77.89.A7.E1.81.B4.FE.89.D7.4C.3D.  
6D.D8.23.95.65.56.FC.E4-4

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 16/05/2023 às 10:01:58

7F.3A.08.4D.56.2F.F3.BB  
29.39.B1.19.90.19.91.B8

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE	CNPJ 03.760.035/0001-17
NOME EMPRESARIAL CFP/SENAC EM SAO LUIS/MA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 123
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 08.0C.78.13.89.E5.47.0A.A4.38.B0.03.77.F9.14.84.55.41.C0.77	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	02683344392	RICARDO LAUNE ALVES:02683344392	933446937281976279 955963570605688144 85	03/04/2024 a 03/04/2027	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	03760035000117	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC:03760035000117	164840718240795990 474591682683980975 986	25/09/2023 a 24/09/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

08.0C.78.13.89.E5.47.0A.A4.38.B0.03.7  
7.F9.14.84.55.41.C0.77-9

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 02/05/2024 às 15:12:46

A2.5C.F5.E4.1B.79.33.13  
75.05.A7.04.16.7D.3F.12

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

**TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO**

Entidade:	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ: 03.760.035/0001-17
Número de Ordem do Livro:	122	

**TERMO DE ABERTURA**

Nome Empresarial	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
NIRE	
CNPJ	03.760.035/0001-17
Número de Ordem	122
Natureza do Livro	DIARIO
Município	São Luís
Data do arquivamento dos atos constitutivos	13/03/2000
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	366705

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Nome Empresarial	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	122
Quantidade total de linhas do arquivo digital	366705
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1E.77.89.A7.E1.81. B4.FE.89.D7.4C.3D.6D.D8.23.95.65.56.FC.E4-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.4 do Visualizador

Página 1 de 1

**TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO**



Entidade:	CFP/SENAC EM SAO LUIS/MA	
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ: 03.760.035/0001-17
Número de Ordem do Livro:	123	

**TERMO DE ABERTURA**

Nome Empresarial	CFP/SENAC EM SAO LUIS/MA
NIRE	
CNPJ	03.760.035/0001-17
Número de Ordem	123
Natureza do Livro	DIARIO
Município	São Luís
Data do arquivamento dos atos constitutivos	13/03/2000
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	365509

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Nome Empresarial	CFP/SENAC EM SAO LUIS/MA
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	123
Quantidade total de linhas do arquivo digital	365509
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 08.0C.78.13.89.E5.47.0A.A4.38.B0.03.77.F9.14.84.55.41.C0.77-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

Página 1 de 1